

XP LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/ME nº 26.502.794/0001-85

FATO RELEVANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 (“Administrador”), na qualidade de administrador e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, expedido em 21 de janeiro de 2013 (“Gestor”), na qualidade de gestor do **XP LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.502.794/0001-85 (“Fundo”), comunicam aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) e ao mercado em geral, que, nesta data, foi realizado ato do Administrador (“Ato do Administrador”), aprovando, nos termos da Cláusula 12.4 e seguintes do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo, no montante de, inicialmente, R\$ 600.000.044,00 (seiscentos milhões e quarenta e quatro reais), correspondente a, inicialmente, 5.286.344 (cinco milhões, duzentas e oitenta e seis mil e trezentas e quarenta e quatro) cotas (“Cotas da Quinta Emissão”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), todas escriturais, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476/09”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472/08”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta Restrita”). Dessa forma, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM. As principais características da Oferta Restrita estão descritas no Ato do Administrador.

Diante do exposto, o Administrador informa aos Cotistas e ao mercado em geral que, a partir de 11 de dezembro de 2020, inclusive, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias úteis para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) pelos Cotistas, o qual se encerra em 28 de dezembro de 2020, inclusive (“Período do Direito de Preferência”), observado o disposto neste Fato Relevante e no Ato do Administrador.

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária com esforços restritos das Cotas da Quinta Emissão, no Brasil, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Quinta Emissão juntos aos investidores da Oferta Restrita, observados os termos da Instrução CVM 476/09, da Instrução CVM 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita.

O montante da Oferta Restrita é de, inicialmente, R\$ 600.000.044,00 (seiscentos milhões e quarenta e quatro reais) (“Montante Inicial”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais. Serão emitidas, inicialmente, 5.286.344 (cinco milhões, duzentas e oitenta e seis mil e trezentas e quarenta e quatro) Cotas da Quinta Emissão, pelo preço de R\$ 113,50 (cento e treze reais e cinquenta centavos) por Cota da Quinta Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), definido com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos da cláusula 12.4.1 do Regulamento (“Preço de Emissão das Cotas da Quinta Emissão”).

O Montante Inicial da Oferta Restrita poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) (“Cotas Adicionais”), por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta Restrita. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita.

Será devida pelos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e que exercerem o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional) adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas da Quinta Emissão, taxa em montante equivalente a 3,42% (três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão das Cotas da Quinta Emissão, totalizando o valor de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por Cota da Quinta Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento da comissão de coordenação e estruturação, comissão de distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Quotas da Quinta Emissão na B3, custos com registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da Quinta Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.

Dessa forma, cada Cota da Quinta Emissão subscrita custará R\$ 117,38 (cento e dezessete reais e trinta e oito centavos) aos respectivos subscritores, inclusive no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional.

Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”), c/c artigo 5º-A da Instrução CVM 476/09, será admitida a distribuição parcial das Cotas da Quinta Emissão (“Distribuição Parcial”), respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 881.058 (oitocentas e oitenta e uma mil e cinquenta e oito) Cotas da Quinta Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.083,00 (cem milhões e oitenta e três reais), necessário para a manutenção da Oferta Restrita (“Montante Mínimo”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM 400/03, será facultado aos Investidores Profissionais, inclusive o Cotista, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua subscrição das Cotas da Quinta Emissão a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial, ou de quantidade de Cotas da Quinta Emissão, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor Profissional deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Quinta Emissão por ele subscritas; (2) ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Quinta Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Quinta Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional ou do Cotista, conforme o caso, em receber a totalidade das Cotas da Quinta Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização de Cotas da Quinta Emissão e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta Restrita de determinado Cotista ou Investidor Profissional, nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta Restrita seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou Investidores Profissionais, conforme o caso, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme definido abaixo), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476/09, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas da Quinta Emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante

Adicional, caso aplicável, não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476/09. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Cotas da Quinta Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.

Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta Restrita serão destinados à aquisição pelo Fundo dos seguintes Ativos Imobiliários: (i) “Especulativo Cajamar”, (ii) “Especulativo Extrema”, (iii) “Expansão Renner”, (iv) “Frações Ideais do Syslog São Paulo”, e (v) “Frações Ideais do Condomínio TIMs”, nos termos dos documentos da Oferta Restrita;

É possível que o Fundo se comprometa a adquirir um ou mais dos ativos supramencionados, utilizando os recursos provenientes desta Oferta Restrita. Porém, ainda que sejam assinadas propostas vinculantes, não é possível assegurar que as tratativas negociais com os proprietários avancem, tendo em vista que a concretização dos negócios em questão dependerá da implementação de diversas condições estabelecidas, incluindo apontamentos identificados na diligência dos imóveis, perda da exclusividade na aquisição de tais imóveis, ou, ainda, por outros fatores exógenos e não factíveis de previsão neste momento. Nesse sentido, os Investidores Profissionais e cotistas que subscreverem as Cotas da Quinta Emissão devem considerar que os potenciais negócios ainda não podem ser considerados como imóveis pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta Restrita. Na presente data, o Fundo não celebrou o instrumento vinculante do ativo imobiliário “Frações Ideais do Condomínio TIMs” com relação à aquisição definitiva deste imóvel com a utilização de recursos decorrentes da Oferta Restrita, de modo que a destinação de recursos com relação à aquisição do referido imóvel mencionado acima é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo ou do Administrador em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta Restrita neste ativo. Adicionalmente, importante esclarecer que caso o Fundo venha a celebrar documentos definitivos visando a aquisição dos imóveis, conforme acima descritos durante o período de colocação, será divulgado fato relevante acerca de tal(is) aquisição(ões) e a Oferta Restrita manterá o seu curso normal, sendo certo que tal fato não configurará modificação da Oferta Restrita, assim como não dará direito de retratação aos Cotistas que tenham exercido o seu Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e/ou aos Investidores Profissionais que tenham aderido à Oferta Restrita.

Direito de Preferência

Será conferido o direito de preferência aos Cotistas detentores de Cotas do Fundo em 08 de dezembro de 2020 e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, com as seguintes características:

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 6º (sexto) dia útil da data de divulgação deste Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM 472/08, informando os termos e condições da Quinta Emissão (“Data de Início do Direito de Preferência” e “Período do Direito de Preferência”, respectivamente);
- (ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do dia 08 de dezembro de 2020; e
- (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação deste Fato Relevante, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da Quinta Emissão indicado abaixo.

O fator de proporção para subscrição de Cotas da Quinta Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,25467214203, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na data de divulgação deste Fato Relevante, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, sendo que o Direito De Preferência:

- (i) terá seu início a partir da Data de Início do Direito de Preferência;
- (ii) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 23 de dezembro de 2020, será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até o 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 28 de dezembro de 2020, será realizado junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas (“Escriturador”), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso e não perante o Coordenador Líder, no seguinte endereço:

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

- (iv) a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período do Direito de Preferência.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício e para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência

Direito de Subscrição de Sobras

Caso existam Cotas da Quinta Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“Sobras”), será conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência o direito de subscrição de Sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”) equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da Quinta Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o Período do Direito de Preferência por Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, optaram por participar do Direito de Subscrição de Sobras. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, junto à B3, por meio de seu agente de custódia, ou ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme cronograma abaixo.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras. A integralização das Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma abaixo, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Direito de Subscrição de Montante Adicional

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das Sobras não colocadas, especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional”). Findo o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à B3 e ao Escriturador, conforme descrito acima, e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo remanescente de Cotas da Quinta Emissão será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos Cotistas que tenham exercido seu respectivo Direito de Subscrição de Sobras e que tenham assim declarado intenção de exercer o Direito de Subscrição do Montante Adicional, sendo certo que em caso de excesso de demanda, será realizado um rateio observando-se a proporção do número total de Cotas da Quinta Emissão subscritas por cada um deles durante o Período do Direito de Preferência e do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras, em relação a totalidade de Cotas da Quinta Emissão subscritas nesse mesmo período.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Montante Adicional. A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada na mesma data da integralização das Cotas da Quinta Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras, conforme indicada no cronograma abaixo, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da Quinta Emissão após a divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores Profissionais durante o período da Oferta Restrita

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Exercício de Sobras e de Montante Adicional

No exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Exercício de Sobras e de Montante Adicional, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas da Quinta Emissão a ser subscrita, observado, no caso de exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, o respectivo fator de proporção para subscrição de Cotas da Quinta Emissão; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, conforme o caso, de condicionar sua subscrição das Cotas da Quinta Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, a que haja distribuição: (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Cotista já tiver efetuado

o pagamento do preço de integralização das Cotas da Quinta Emissão, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Cotas da Quinta Emissão, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária (“Investimentos Temporários”), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador; ou (b) de quantidade de Cotas da Quinta Emissão, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Quinta Emissão subscritas; ou (2) de uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Cotas da Quinta Emissão efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas da Quinta Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da Quinta Emissão subscritas, sendo que, se o Cotista tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Cotista já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas da Quinta Emissão, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e subscrever a Cota da Quinta Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Quinta Emissão que, até a disponibilização do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita, do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Quinta Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Quinta Emissão depois de, cumulativamente, ser divulgado o Comunicado de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Quinta Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus aos rendimentos provenientes do Fundo.

As Cotas da Quinta Emissão adquiridas pelos Investidores Profissionais, após o encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, ficarão bloqueadas no Escriturador e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, autorização da B3, e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476/09. As Cotas da Quinta Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição.

Cronograma da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta Restrita:

#	Evento	Data
1.	Publicação do Fato Relevante da Oferta	03/12/2020
2.	Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	08/12/2020
3.	Início do período de exercício e de negociação do Direito de Preferência	11/12/2020
4.	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	23/12/2020
5.	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência	28/12/2020
6.	Divulgação do Encerramento do Direito de Preferência	29/12/2020
7.	Data de Início do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	05/01/2021
8.	Encerramento do Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	08/01/2021
9.	Encerramento do Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	11/01/2021
10.	Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional Divulgação do Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras	15/01/2021

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato do Administrador.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DA QUINTA EMISSÃO OU UMA OFERTA DAS COTAS DA QUINTA EMISSÃO.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA RESTRITA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA RESTRITA. A OFERTA RESTRITA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-A DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM 472/08, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O Administrador e o Gestor permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administrador do Fundo)

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

(Gestor do Fundo)